



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

## LEI MUNICIPAL N.º 2.485/2010

**AUTORIZA O FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO N.º 786-B, DA QUADRA N.º 121, COM ÁREA TOTAL DE 463,91 M2 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fracionar uma área de **463,91 M<sup>2</sup>** (quatrocentos e sessenta e três metros e noventa e um centímetros quadrados) do lote urbano n.º 786-B, pertencente à quadra n.º 121, sito ao lado ímpar da Rua Mauá, distando 29,20 metros da esquina com a Rua Venâncio Aires, dentro do Quarteirão formado pelas Ruas Rui Barbosa, Venâncio Aires, Mauá e Santa Cruz, sito nesta cidade de Crissiumal, RS, de propriedade do Sr. Ivens Rogério Jalowietzki Grun, com seguinte confrontações:

- **NORTE** – Duas linhas, sendo uma linha de 20,46 metros com parte do lote urbano n.º 785 e 786 e outra linha de 30,00 metros com o lote urbano n.º 786A;
- **SUL** – Uma linha de 50,00 metros com o lote urbano sem número pertencente a APAE;
- **LESTE** – Duas linhas, sendo uma linha de 4,00 metros, com a Rua Mauá e outra linha de 13,00 metros com o lote urbano n.º 786A;
- **OESTE** – Uma linha de 17,00 metros com o lote urbano n.º 789.

**Art. 2º** - O lote urbano acima mencionado, depois de fracionado conforme mapa, que faz parte integrante desta Lei, será escriturado e registrado em nome do Sr. Ivens Rogério Jalowietzki Grun.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes do fracionamento e de escrituração correrão, por conta do proprietário do imóvel.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**, Estado do Rio Grande do Sul, aos 04 dias do mês de maio de 2010.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

**PEDRO EMILIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração